RESOLUÇÃO Nº 197

INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA A TRIBUNA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 15/08/2017, aprovou por (oito) votos, e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º- Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Ilha Comprida a "Tribuna Popular", para uso dos cidadãos residentes e domiciliados no município de Ilha Comprida, que comprovem serem eleitores no município, bem como para representantes de Organizações não governamentais.

§1º - A palavra, para os termos desta Resolução, será concedida logo após a leitura do expediente do Poder Legislativo, sempre antes do uso da Tribuna Livre por parte dos senhores parlamentares.

§2º - A Tribuna Popular terá a duração de até 05 (cinco) minutos, sem apartes, e será destina exclusivamente ao cidadão previamente inscrito nos termos desta Resolução.

Art. 2º- Para fazer uso da Tribuna Popular, a entidade ou pessoa interessada deverá apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, a ser protocolizado com antecedência mínima de 03 (três) dias, contendo as seguintes informações:

I. Sua qualificação pessoal;

II. O segmento ou o organismo da sociedade civil que representa;

III. Autorização formal da entidade que representará na Tribuna Popular;

IV. O assunto a ser abordado; e,

V. Original do título de eleitor.

Art. 3º- Não poderão fazer uso da Tribuna Popular.

I. Filiados a Partido Político nos 06 (seis) meses que antecederem às eleições;

II. Os cidadãos que não estiverem no gozo de seus direitos políticos.

Art. 4º- O uso da Tribuna Popular será definido a partir das seguintes prioridades:

I. Àquele que, dentre os escritos, ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;

II. O primeiro a inscrever-se, segundo o horário de protocolização do pedido.

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio àquela entidade ou pessoa que deverá ocupar a Tribuna Popular, indicando data e horário.

Art. 5º- A “Tribuna Popular” será ofertada aos cidadãos sempre na última Sessão Ordinária de cada mês.

Parágrafo Único - A palavra será concedida a apenas uma pessoa por sessão.

Art. 6º- Caberá ao Presidente fazer a distribuição, aos Vereadores, o nome do orador inscrito, devidamente acompanhada da matéria a ser discutida, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 7º- O uso da palavra na “Tribuna Popular” deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas, difamatórias e injuriosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivas a outrem, sendo o orador responsável administrativa, civil e criminalmente por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala.

Art. 8º- O orador, no uso da "Tribuna Popular", não poderá desviar-se do tema previamente determinado, sob pena de cassação da palavra pelo Presidente da Câmara no caso de descumprimento desta exigência.

Art. 9º- O orador que fizer uso da palavra só poderá voltar a fazer uso da "Tribuna Popular" após decorridos no mínimo 90 (noventa) dias de sua manifestação anterior.

Art. 10- O orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros, e perderá o direito de utilizar novamente a “Tribuna Popular" no caso de descumprimento deste dispositivo.

Art. 11- O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da "Tribuna Popular", quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município de Ilha Comprida.

Art. 12- Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa inscrita no momento destinado ao uso da "Tribuna Popular".

Parágrafo Único – O inscrito que incidir no Caput deste artigo só poderá fazer uso da “Tribuna Popular”, mediante nova inscrição, observado o lapso temporal previsto no artigo 9º desta Resolução.

Art. 13- A Mesa Diretora conduzirá os trabalhos, dando e retirando a palavra quando necessário, se assim o for exigido, ou tomando qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 14- A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ilha Comprida expedirá os atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 15- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
EM 15 DE AGOSTO DE 2017

_____

Maurisfran Santos do Nascimento
Presidente